



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Memorando nº 042/2026	Data: 03/02/2026
De: Setor de Contratações	Para: Coordenação de Compras e Licitação

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MG para a prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento, mediante a realização do Workshop "Nutrição Infantil: promovendo hábitos saudáveis na Escola", com carga horária de 4 horas, a ser realizado no dia 12 de março de 2026, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Barroso - MG e conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos ser de nossa inteira responsabilidade as informações e declarações aqui prestadas quanto à quantidade, qualidade e necessidade dos produtos e/ou serviços.

Declaramos, também, que todas as informações e declarações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos são verdadeiras, corretas e completas.

Confirmamos, ainda, ter ciência do compromisso assumido perante as informações e declarações prestadas, nos âmbitos administrativo, civil e penal.

Barroso, 03 de fevereiro de 2026.

Clarice Aparecida Nascimento de Araújo
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, e artigo 40º, incisos I ao XV, do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a abertura de processo licitatório para Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MG para a prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento, mediante a realização do Workshop "Nutrição Infantil: promovendo hábitos saudáveis na Escola", com carga horária de 4 horas, a ser realizado no dia 12 de março de 2026, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Barroso - MG e conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

03 – DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1 - A empresa a ser contratada é o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC MINAS, inscrita no CNPJ sob nº 03.447.242/0051-85, com sede na cidade de São João Del Rei - MG, à Rua Marechal Deodoro, nº 131, Bairro Centro, CEP 36.300-074.

04 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato ou instrumento equivalente resultante deste Termo de Referência terá prazo de vigência até **31 de março de 2026** a contar da data de sua assinatura.

05 – DA MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA ou DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1 - A Secretaria Municipal de Educação de Barroso/MG, é responsável por realizar contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MG, para a realização de Workshop para as Servíais das Escolas Municipais de Barroso/MG, no dia 12/03/2026, no horário de 14h às 18h, com o tema "Nutrição Infantil: promovendo hábitos saudáveis na Escola".

5.2 - A necessidade decorre da importância de capacitar os Servíais, manipuladores de alimentos, sobre a segurança alimentar e a formação de hábitos saudáveis na infância. Considerando que a escola é um espaço que pode contribuir para o combate à diabetes, obesidade infantil, resistência a lactose, carências nutricionais e outras anomalias na vida infantil.

5.3 - A Secretaria Municipal de Educação, busca atuar os Servíais Escolares oferecendo-lhes este Workshop sobre Alimentação Inclusiva, a fim de garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, um cardápio seguro e de qualidade.

06 – Das QUANTIDADES, VALORES E DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Para comprovar o valor de mercado foram anexados contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MG, com outros órgãos públicos e ou privados dos últimos 12 meses.

6.2 - As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

contratação direta, sem licitação.

6.3 - A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	01	Serviço	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MG para a prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento, mediante a realização do Workshop "Nutrição Infantil: promovendo hábitos saudáveis na Escola". O evento contará com carga horária de 4 horas, a ser realizado no dia 12 de março de 2026, das 14h às 18h, no Auditório da Escola Municipal "Profª Clotilde Rocha"	R\$ 2.981,27	R\$ 2.981,27

6.4 - O valor total da contratação é de R\$ 2.981,27 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

07 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A "16ª Semana da Educação" terá como objetivos principais, que justificam a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MG, a saber:

- ✓ Proporcionar capacitação continuada para os servidores da educação, conforme demanda o Artigo 62, parágrafo único da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei 9394/1996).
- ✓ Pelo SENAC/MG ser uma empresa existente há mais de 80 anos, reconhecida como a maior instituição nacionalmente na área de gastronomia e saúde, garantindo autoridade técnica ao conteúdo ministrado.
- ✓ O SENAC/MG possui projetos estruturados desde 1946 em todas as regiões mineiras, como metodologias reconhecidas internacionalmente e é pioneiro em Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que visa contribuir com a qualificação de pessoas para o presente e o futuro.
- ✓ O SENAC/MG é referência nacional por possuir a metodologia do "fazer fazendo", o que é essencial na alimentação inclusiva, onde a técnica de manipulação de ingredientes alternativos é o grande diferencial.
- ✓ O SENAC/MG oferece orientação individualizada para cada cliente, de acordo com suas necessidades e objetivos específicos.
- ✓ Realiza cursos, presenciais, sobre diversos temas relacionados a culinária, além de promover Consultorias, Palestras, Workshops, Capacitações e Treinamentos especializados, mentorias e orientações práticas para implantar metodologias busquem desenvolver as habilidades dos educadores com a presença de monitores renomados.
- ✓ Possui uma ampla rede de contatos com especialistas, instituições de ensino e entidades governamentais. Essa rede pode ser utilizada para atrair palestrantes, facilitadores e parceiros estratégicos para a "16ª Semana da Educação" de Barroso/MG, enriquecendo a programação e aumentando o alcance dos objetivos do evento.
- ✓ Disponibilizada uma vasta gama de recursos educacionais, como guias, cartilhas, vídeos, cozinhas, e diversos outros meios de comprovar a excelência de sua capacidade de oferecer treinamento sobre Alimentação Escolar.
- ✓ É uma instituição respeitada e reconhecida nacionalmente no apoio ao Serviço de aprendizagem comercial. Ao contratar o nome SENAC/MG na "16ª Semana da Educação" de Barroso/MG, o evento ganha em credibilidade e confiança, atraindo um público maior e fortalecendo sua reputação.
- ✓ Possui canais de comunicação eficientes e uma ampla rede de parceiros. Ao estabelecer a parceria, o SENAC/MG ajuda na divulgação da "16ª Semana da Educação" por meio de seus canais, como site, rede sociais,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

newsletters e eventos, o que aumenta a visibilidade do nosso evento.

- ✓ A experiência, os recursos, a rede de contatos e a credibilidade do SENAC/MG, contribuirão para a garantia de uma evento que atinja seus objetivos, agregando valores aos participantes e fortalecendo a proposta educacional da Rede Municipal de Ensino de Barroso/MG.

7.2 - Para tanto, anexa Proposta do SENAC/MG com todas as especificidades para a Contratação, além de documentos que comprovam notório saber.

08 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de apenas um item, NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

09 – DO PRAZO E CONDIÇÕES

9.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes e pertinente ao objeto em questão.

9.2 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela administração, com conhecimento da Autorização pelo fornecedor,

9.3 - O treinamento deverá ser realizado com carga horária mínima de 4 horas, no dia 12 de março de 2026, das 14h às 18h, no Auditório da Escola Municipal “Profª Clotilde Rocha”, situado a Rua Espírito Santo, 44 - Bairro Jardim Bandeirantes - Barroso/MG.

9.4 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula deste termo, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, ao fornecedor, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

9.5 - O fornecedor deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período de vigência, os serviços solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo e na proposta de preços adjudicada.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto a partir da data e hora marcadas na Ordem de Compra e neste Termo;
- b) Executar o objeto, nos quantitativos citados no presente Termo.
- c) Atender à solicitação de entrega do objeto dentro do prazo estipulado;
- d) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao fornecimento/prestação de serviços.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Substituir de imediato os serviços que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.
- g) Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- i) O serviço que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barroso.

j) Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviço, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento/prestação de serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

l) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

m) Responsabilizar-se pelo transporte, e descarregamento, de seu estabelecimento até o local determinado para o recebimento;

n) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

e) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

g) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

h) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

i) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

j) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

k) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

l) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução de serviços fixando prazo para a sua correção.

m) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

n) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento da execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

12 – DO ACOMPANHAMENTO, DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pelo Secretária Municipal de Educação, a Sra. Clarice Aparecida Nascimento de Araújo e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta da Coordenadora a Sra. Miriam de Lourdes Graçano Costa, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.

13 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos serviços.

13.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura (quando for o caso) será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

13.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

13.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

13.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

13.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes (ou as certidões pertinentes).

13.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

13.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico (quando for o caso)** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

13.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

13.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

14 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento 2025, segundo as dotações orçamentárias:

02.006.002 - Educação Infantil - Escola Para Todos

Ficha: 132

12 - Educação

365 - Educação Infantil

0033 - Escola Para Todos - Oferta da Ed. Infantil

2.095 - Manut. Das Ativ. Educação Infantil/Pre E.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PE

1500000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

15 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

15.1 - Segurança Alimentar e Mitigação de Riscos:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- ✓ O objetivo primordial é a eliminação de incidentes de saúde no ambiente escolar.
- ✓ Prevenção da Contaminação Cruzada: Domínio técnico dos processos de higienização de utensílios e áreas de preparo para evitar vestígios de alérgenos.
- ✓ Redução de Choques Anafiláticos e Crises: Garantir que a equipe saiba identificar e evitar ingredientes de risco (glúten, lactose, proteína do leite de vaca, amendoim, etc.).
- ✓ Identificação de Rótulos: Capacidade técnica para ler e interpretar rótulos complexos da indústria alimentícia, identificando componentes derivados que podem causar reações.

15.2 - Qualidade Nutricional e Gastronômica:

- ✓ Não basta que a comida seja "segura", ela precisa ser nutritiva e aceita pelos alunos.
- ✓ Equivalência Nutricional: Substituição adequada de ingredientes sem perda de macronutrientes essenciais para o desenvolvimento infantil.
- ✓ Palatabilidade e Textura: Desenvolvimento de preparações que sejam atrativas em cor, cheiro e sabor, evitando o estigma da "comida de dieta" que gera exclusão social.
- ✓ Variedade do Cardápio: Expansão do repertório de receitas para que o aluno com restrição tenha a mesma diversidade que os demais.

15.3 - Inclusão Social e Bem-Estar Psicossocial:

- ✓ A alimentação é um ato social, e o impacto emocional é um resultado chave.
- ✓ Sentimento de Pertencimento: Garantir que o aluno com restrição alimentar coma uma versão segura do mesmo prato que seus colegas (ex: se o dia é de macarrão, ele come o macarrão sem glúten), combatendo o isolamento.
- ✓ Humanização do Atendimento: Sensibilização das merendeiras e equipe escolar para o acolhimento das famílias e alunos que convivem com restrições severas.

15.4 - Conformidade Legal e Gestão (PNAE):

- ✓ Resultados voltados para a administração pública e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- ✓ Atendimento à Lei nº 12.982/2014: Cumprimento da obrigatoriedade de cardápios especiais para alunos com necessidades alimentares específicas.
- ✓ Otimização de Custos: Redução do desperdício através do uso integral de alimentos e da escolha inteligente de substitutos acessíveis.
- ✓ Padronização de Processos: Criação de Fichas Técnicas de Preparo (FTP) específicas para a alimentação inclusiva.

16 – DAS RETENÇÕES

16.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;

i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

17.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

17.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 03 de fevereiro de 2026.

Clarice Aparecida Nascimento de Araújo
Secretária Municipal de Educação